



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 03983/12**

Objeto: Concurso Público  
Órgão/Entidade: Prefeitura de Caiçara  
Responsável: Hugo Lisboa Alves  
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade do certame. Julgar Legais as nomeações. Concessão de registro. Recomendação.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 02081/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03983/12, relativo ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Caiçara/PB no exercício de 2012, com o objetivo de prover cargos públicos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) *JULGAR REGULAR* o concurso público ora analisado;
- 2) *JULGAR LEGAIS* as nomeações dos servidores aprovados no Concurso Público, concedendo-lhes os competentes registros, conforme quadro abaixo:

**Cargo: Enfermeiro do PSF**

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Liliane Viegas Brandão Grisi	1º	012/2012	686
02	Sofia Nóbrega Meireles	2º	022/2012	691
03	Kyonára Campos Cavalcante	3º	021/2012	690

**Cargo: Médico do PSF**

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Alan Lúcio Alves Inácio	2º	025/2012	694

**Cargo: Odontólogo do PSB**

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Fábio Alexandre Soares de Oliveira	1º	023/2012	692
02	Hyadee Vicente da Silva	2º	024/2012	693



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 03983/12**

**Cargo: Técnico em Enfermagem do PSF**

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Silvânia Luis de Sousa	1º	019/2012	688
02	Jaciana da Silva Araújo	2º	020/2012	689
03	Maria Luzirene Justino da Silva	3º	018/2012	687

3) *RECOMENDAR* ao Prefeito de Caiçara que evite a reincidência das falhas constatadas nos próximos concursos públicos a serem realizados.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 11 de dezembro de 2012**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 03983/12**

**RELATÓRIO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 03983/12 trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Caiçara/PB, no exercício de 2012, com o objetivo de prover cargos públicos.

A Auditoria procedeu ao exame da documentação e apontou as seguintes irregularidades:

1. apresentação incompleta da documentação, faltando os atos de admissão, a relação dos títulos apresentados e a pontuação obtida por cada candidato, infringindo o disposto no art. 3º, II, "n" e "o" da Resolução Normativa RN TC 103/98;
2. quantificação indevida de vagas para cadastro de reserva, porquanto tal relação contem os candidatos classificados além do número de vagas oferecidas no edital.

O gestor foi notificado e apresentou defesa às fls. 670/703, a qual foi analisada pela Auditoria que concluiu pelo saneamento da falha referente aos atos de admissão, devido ter sido apresentada a documentação faltosa e pela relevação da falha que trata do cadastro de reserva. Contudo, apontou uma nova falha no que diz respeito à portaria de nomeação da candidata Silvânia Luís de Sousa, que contem erro no nome da candidata.

O gestor foi novamente notificado e apresentou novos esclarecimentos às fls. 710/714.

A Auditoria analisou os documentos apresentados e concluiu pela persistência da falha, devido não ter sido apresentada a portaria com a retificação do nome de casada da servidora, que passou a usar o nome Silvânia de Sousa Oliveira.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através da sua representante opinou pela REGULARIDADE do concurso público realizado pelo Município de Caiçara, durante o exercício de 2012, por determinação do Prefeito Sr. Hugo Antônio Lisboa Alves e LEGALIDADE das nomeações realizadas até o último relatório da Auditoria, decursivas do referido certame, sem prejuízo de baixa de recomendação para que, quando da produção de eventuais e futuros atos de nomeação, a Secretaria ou o Gabinete responsável atente para fazer constar das respectivas portarias o nome correto da pessoa nomeada, à luz do registro civil.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): a referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, que atribuíram ao Tribunal de Contas a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 03983/12**

legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Da análise efetuada pela Auditoria deste Tribunal, verifica-se que a falha remanescente é de natureza formal e não prejudicou a lisura do concurso público realizado, porém, merece recomendação ao gestor para que evite a ocorrência da mesma em concursos públicos futuros.

Diante do exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*,

- 1) Julgue regular o concurso público ora analisado;
- 2) julgue legais as nomeações dos servidores aprovados no concurso público e conceda-lhes os competentes registros, conforme fls. 706;
- 3) Recomende ao Prefeito de Caiçara que evite a reincidência das falhas constatadas nos próximos concursos públicos a serem realizados.

É a proposta.

**João Pessoa, 11 de fevereiro de 2012**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR